



## DECRETO

Dom Carlos Alberto Breis Pereira, ofm, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de Juazeiro, Bahia.

Aos que este nosso DECRETO virem, paz e bem!

Considerando que o múnus de santificar é unido, pela sua própria natureza, aos ministérios de magistério e de governo (LG, n 26);

Considerando que as igrejas, em que se celebra e se conserva a Sagrada Eucaristia, são a morada de Deus e o símbolo da Igreja que aí se encontra, e não simples locais de reunião dos fiéis (CIC, n 1181);

Considerando que na construção ou reforma das igrejas é necessário conciliar piedade, beleza artística, funcionalidade e traçado adequando à composição da igreja, bem como observar a situação económica e social da comunidade cristã e as reais possibilidades económicas da Comunidade, Paróquia ou Diocese e contribuir para a dignidade própria do edifício, é uma maneira de praticar a virtude da pobreza e garantir a conservação das obras no tempo (Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos, n 156);

Havemos por bem DECRETAR:

1. Para construir igreja será necessário o consentimento do Bispo diocesano, dado por escrito, que para tanto levará em conta os princípios da liturgia, da arte sacra, das leis civis, além das exigências técnicas (Cân. 1215, CIC);
2. Para reformar, restaurar, demolir, ampliar ou alterar de qualquer forma, externa ou internamente, os templos e outros espaços onde possa haver celebração litúrgica, as paróquias ou Comunidades deverão submeter sua proposta à apreciação do Ordinário do Lugar e, depois, solicitar a devida aprovação dos órgãos públicos municipais e outros que o requeiram;
3. Para apreciação quanto às questões litúrgicas e outras orientações ao projeto, requer-se: a) esboço preliminar, contendo o layout dos equipamentos litúrgicos da Igreja como altar, ambão, pia batismal (na igreja paroquial) e outros; b) memorial descritivo, detalhando os materiais a serem empregados

nos equipamentos litúrgicos, nos pisos, paredes e outros; c) informações sobre o profissional que será responsável técnico pelo projeto e pela obra;

3. Construções e reformas de casas paroquias, centro pastorais, capelas e demais dependências paroquiais deverão ser apresentadas ao Ordinário do Lugar;

4. Restauração das imagens e obras de arte deverá ser submetida ao Ordinário do Lugar.

Dada e passada em nossa Cúria diocesana, nesta Episcopal cidade de Juazeiro, Bahia, aos 03 de junho de 2021, solenidade de Corpus Christi.

Publique-se. Arquive-se.

*+ Carlos Alberto Breis Pereira, ofm*  
Dom Carlos Alberto Breis Pereira, ofm  
*Bispo Diocesano*

*Simone Pereira da Silva*  
Simone Pereira da Silva  
*Vice-chanceler*